



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIVIO RINZLER

CNPJ/CPF : 494.490.287-53

Empreendimento : Fazenda Cachoeirinha (matrícula 70.957)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Rodovia MG - 223 número/km S/N esquerda região da cachoeirinha
Bairro Zona Rural Cep 38440-000 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.6395, (LONG) -48.2456

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5256/2021

Motivo da decisão:

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Cachoeirinha (matrícula 70.957), inscrito no CPF: 494.490.287-53, localizado no município de Araguari, foi formalizado em 19/10/2021, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA para as seguintes atividades: "Suinocultura" (código G-02-04-6); "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (código G-01-03-1); "Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial" (código D-01-13-9); "Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes" (código G-04-01-4). A classificação resultante das atividades foi classe 03, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. No entanto, no cadastro do SLA, o requerente omitiu a informação de que o empreendimento encontra-se na zona de transição da Reserva da Biosfera da mata Atlântica. Como trata-se de critério locacional com peso 1 para enquadramento para a atividade, é necessário que seja refeita a caracterização do empreendimento para correto enquadramento e apresentação dos estudos adequados para a classe do empreendimento. Além disso, o requerente não apresentou projeto de fertirrigação para aplicação dos dejetos dos suínos, nem mesmo proposta de monitoramento do solo. Não foi apresentado certificado de outorga para a atividade, apenas o número da portaria, que não foi localizada. Também não foi informada a destinação dos resíduos sólidos domésticos. Embora o requerente tenha informado que utiliza lenha para queima, não foi apresentado registro de consumidor lenha. Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo , devendo ser formalizado novo processo de licenciamento com a correta caracterização do empreendimento e os estudos correspondentes ao enquadramento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 05/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 05/11/2021 08:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.